



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade Serra da Mesa, de Uruaçu, Goiás, acompanhados pelas professoras Kátia Cristina Nunes de Almeida e Sandra Stephani da Costa. Sua Excelência discorreu sobre a competência dos órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga parabenizou o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins pelo aniversário vindouro amanhã, dia dezessete de abril. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa felicitaram o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003134-80.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSENICE DA SILVA SOUZA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Odilon Otacílio Lima Junior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão, de cujo pagamento o recorrido é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios a cargo do recorrido, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1499-58.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AGENILDO SOUZA DO CARMO, Advogado(a): Dr(a). Marcus José Andrade de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CAMARA, Advogado(a): Dr(a). Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de seu impedimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1417-16.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRLOG LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Camila Pissetti Polidoro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Recorrido(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., RODOTIBA TRANSPORTES EIRELI, RODRIGO CONSUL MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 633-66.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): OLAM AGRICOLA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Diego Costa Almeida, Advogado(a): Dr(a). Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Recorrido(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 567-09.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Henrique Jose da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jairo Victor da Silva, Advogado(a): Dr(a). Irany Maria da Silva Costa, Recorrido(s): JOSIVALDO BORGES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Henrique Parahym Bandeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1000577-23.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO NUNES, Advogado(a): Dr(a). Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, a fim de rescindir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista 196-78.2012.5.02.0030, no tópico referente aos quinquênios, e, em juízo rescisório, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, a ser calculado sobre o salário base, com os reflexos legais, na esteira da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 e da Súmula 203 desta Corte. Custas em reversão, nesta ação, pela ré, de cujo pagamento é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios a cargo da ré, fixados em 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 523-86.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ENGESTE ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogado(a): Dr(a). César Augusto Leadebal Toledo da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS LIMA COSTA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Patrick Giordano Gaia de Barros, Advogado(a): Dr(a). Rayanna Bezerra, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1004603-25.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO MENDONZA NEGRAO, Advogado(a): Dr(a). Leonardo José Borsatti, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado(a): Dr(a). Evandro dos Santos Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de apelação interposto nos autos, com determinação de certificação do trânsito em julgado e remessa ao TRT de origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1001806-42.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s):



RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Frederico Kato, Advogado(a): Dr(a). Deyse Costa de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas revertidas, a cargo do autor, no valor de R\$ 20,00, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica sob condição suspensiva, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz da Vara de Ferraz de Vasconcelos, a respeito do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1001571-75.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): FREDSON SIQUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Frederico Kato, Advogado(a): Dr(a). Deyse Costa de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas revertidas, a cargo do autor, no valor de R\$ 20,00, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica sob condição suspensiva, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz da Vara de Ferraz de Vasconcelos, a respeito do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 5892-81.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Silvana Davanzo César, Advogado(a): Dr(a). Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado(a): Dr(a). Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Gabriela Sposito, Advogado(a): Dr(a). Nathalia Macedo Cesar, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, WALDIR GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Teixeira Caria, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho e extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Invertido o



ônus das custas processuais, do qual se encontra isento o autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 5077-50.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA ANTUNES NUNES, Advogado(a): Dr(a). Lélío Eduardo Guimarães, Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Flávio Henrique Berton Federici, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1405-02.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fornazari Alencar, Advogado(a): Dr(a). Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1381-14.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: EULALIA PAULINO SILVA VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 691-83.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA TEREZA FELLER



FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Pavan, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Mareto Calil, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e com fundamento no artigo 966, V, do CPC/2015, julgar procedente a ação rescisória, por violação ao artigo 10, II, "a", do ADCT da CF/88, para o fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001211-98.2016.5.17.0006, especificamente no tocante a reconhecimento da estabilidade provisória e reintegração, e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento dos salários e consectários devidos entre a dispensa e o final do período de estabilidade; II - julgar prejudicado o agravo interno interposto em face da decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo ao recurso ordinário. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, 3º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Dino Araújo de Andrade falou pela parte ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. **Processo: ROT - 470-65.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: IVANILZA ALVES VIANA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MILENA DE OLIVEIRA COELHO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Juízo de origem, nos autos da ação trabalhista nº 0000148-92.2023.5.05.0631, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-ROT - 7491-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado(a): Dr(a). Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado(a): Dr(a). Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - RODARTE RIBEIRO,



Embargado(a): NATALY PAULA DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Fachi Souza, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Falchi Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, rejeitar a preliminar ao mérito de nulidade, uma vez que ausente violação ao art. 941, §3º do CPC de 2015 e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração, face à inexistência de quaisquer contradições, omissões ou obscuridade. Promova-se a ciência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como da autoridade coatora, Juízo da Vara do Trabalho de Barretos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011124-36.2022.5.15.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 707-03.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: JOSE BENEDITO OLIVEIRA SANTANA, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Nunes Filho, Advogado(a): Dr(a). Lílian Mageski Almeida, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - GERMANA DE MORELO, Embargado(a): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). José Bispo dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000960-11.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de admitir o presente Conflito de Competência e declarar o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba competente para a prática dos atos de alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado nos autos da reclamação trabalhista nº 0001109-27.2015.5.09.0041, por meio da Carta Precatória nº 0011046-37.2022.5.15.0045. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba e ao 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: mesma matéria do Processo ° TST-CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000 - Relator o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e Vistor o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000810-30.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA



VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - TRT 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de admitir o presente Conflito de Competência e declarar o Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo competente para a prática dos atos de alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado nos autos da reclamação trabalhista nº 0049800-04.2009.5.02.0033, por meio da Carta Precatória nº 0010255-30.2023.5.15.0111. Oficie-se ao Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e ao Juízo da Vara do Trabalho de Tietê a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: mesma matéria do Processo ° TST-CC Civ - 1000874-40.2023.5.00.0000 - Relator o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e Vistor o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 304-77.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Agravante(s): FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiode, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: HCCiv - 1000186-44.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, com intimação das partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 21639-72.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): SANDRO LUIS SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Advogado(a): Dr(a). João Vicente Pizzato Sidou, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 464-59.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Agravado(s): HEVERTON RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do item III da Súmula 414 desta Corte e dos incs. IV e V do art. 485 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 330-32.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS GOBETTI, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do item III da Súmula 414 desta Corte e dos incs. IV e V do art. 485 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 285-08.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Agravante(s): SOLANGE RIBEIRO ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Diogo Phillip Silva Gueiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO, Agravado(s): MARIA LUCIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Thiago Silva Ramos, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor análise, após votar no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros falou pela parte SOLANGE RIBEIRO ROCHA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001541-74.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JANDUY XANDOCA DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Soares Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marisa Alves Dias Menezes, Advogado(a): Dr(a). Cíntia Libório



Fernandes Costa, Advogado(a): Dr(a). Eliane Hamamura, Advogado(a): Dr(a). Fábio Hemeterio Lisot, Advogado(a): Dr(a). Daniel Popovics Canola, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, desconstituindo acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1001561-63.2017.5.02.0067, em sede de agravo de instrumento em recurso ordinário, e, em juízo rescisório, deferindo ao autor Janduy Xandoca de Medeiros os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais no processo subjacente, determinar o processamento do recurso ordinário de fls. 837/875 (Id 3d61cee). Em face da procedência da pretensão, condeno a ré, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas, na ação rescisória, pela ré, calculadas sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JANDUY XANDOCA DE MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 24001-89.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): ADNA MARIA PEREIRA TOBIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Souza Garces Costa, Advogado(a): Dr(a). Nilo Garces da Costa, Advogado(a): Dr(a). Melyna Souza Garces Costa, Recorrido(s): AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado(a): Dr(a). Matheus Inagaki Delfim Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. MELYNA SOUZA GARCES COSTA, patrona da parte ADNA MARIA PEREIRA TOBIAS DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Matheus Inagaki Delfim Camargo, patrono da parte AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 362-51.2020.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): DENY ROBERTO LAMEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Araújo Campos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Barros Farias, Recorrido(s): SOTAN - SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jose Rubem Angelo, Advogado(a): Dr(a). Luis Lumière Mendes Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a



ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Tendo em vista o julgamento por unanimidade, reverta-se o depósito prévio em favor do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luiz Roberto Barros Farias, patrono da parte DENY ROBERTO LAMEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa falou pela parte SOTAN - SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO DO NORDESTE LTDA.. **Processo: Ag-RO - 1002048-06.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): GUEDES BARBOSA PROJETOS E OBRAS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s): HELEN FERNANDES BEDIM, Advogado(a): Dr(a). Roberto Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima Farias falou pela parte GUEDES BARBOSA PROJETOS E OBRAS LTDA - ME. **Processo: Ag-RO - 40-16.2016.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado(a): Dr(a). Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado(a): Dr(a). Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado(a): Dr(a). Francisco Sousa dos Santos Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ARTHUR LIRIO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000191-56.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Raquel Nassif Machado Paneque, MARCOS PAULO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Adriana Rodrigues Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso do autor para rescindir a sentença proferida nos autos n. 0000625-13.2013.5.02.0482, nos seguintes tópicos: I - prescrição, por violação ao art. 7º, XXIX, da CRFB, e, em juízo



rescisório, reconhecer a prescrição da pretensão relativa ao período anterior a 30.4.2008; II - indenização por danos extrapatrimoniais, por violação do art. 492 do CPC e, em juízo rescisório, arbitrar a indenização em R\$ 25.000,00, atualizáveis pela taxa Selic, a partir deste arbitramento (Súmula 439 do TST e ADI 58); III - ressarcimento das despesas de advogado, por violação ao art. 791 da CLT; IV - recolhimentos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/1992 e, em juízo rescisório, determinar que seja observado o disposto na Súmula 368, II, do TST para a dedução das parcelas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 23218-21.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, EVANDRO DE CASTRO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Fúlvio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso do litisconsorte para denegar a segurança requerida e cassar a liminar inicialmente concedida. Corolário lógico, julgar prejudicado o recurso ordinário do impetrante, no qual se pretendia a concessão integral da segurança postulada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: mesma matéria (validade da prova por geolocalização) do Processo nº TST-ROT - 24985-31.2022.5.04.0000. Observação 3: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte EVANDRO DE CASTRO SANTOS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ED-ROT - 100020-89.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lopes Muniz, TELMO FERREIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Moro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa falou pela parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte TELMO FERREIRA PEREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1363-23.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): MOISES PIRES CORREA, Advogado(a): Dr(a). Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - GERMANA DE MORELO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Wagner Izoton Rocha, patrono da parte MOISES PIRES CORREA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 642-42.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): MAURO LOTERIO, Advogado(a): Dr(a). Wallisson Figueiredo Matos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO □ SINDICARNES, Advogado(a): Dr(a). Hudson de Lima Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Wallisson Figueiredo Matos falou pela parte MAURO LOTERIO, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 242-37.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). João Alves de Melo Júnior, Recorrido(s): MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES, Advogado(a): Dr(a). Luciana Silva Melo da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Lorena Joyce Silva Alencar, RAFAEL LUCIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Romeu Novais Agra de Oliveira, TOP OBRA DE ALVENARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé e perdas e danos, suscitada em contrarrazões; III - acolher o pedido formulado nas contrarrazões do réu e



condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. João Alves De Melo Jr falou pela parte IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI. **Processo: ROT - 237-20.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO ANTONIO MARINHO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Ábdon Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Paiva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: EDCiv-ROT - 698-47.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Embargado(a): RODOLFO AMORIM RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Lourival dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Thereza Gibson Cunha de Santana, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Lopes de Freire Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 704-14.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIA ZILDETE DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): VIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Dênis Sarak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte VIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10536-32.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bevilaqua, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado(a): Dr(a). Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado(a): Dr(a). Rivia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6812-55.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): CREDINALDO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Estevan Luís Bertacini Marino, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GETULINA, Advogado(a): Dr(a). Sergio Hauy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, mas, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, mantendo inalterados os ônus da sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 672-49.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Marcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): ANDALUZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). Jacilene Maria de Albuquerque, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogado(a): Dr(a). Thiago Oliveira Pires de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar cabível a ação rescisória. Em prosseguimento, julgar procedente o pedido para desconstituir parcialmente o acórdão lavrado pelo TRT da 6ª Região na reclamação trabalhista nº 0000874-24.2018.5.06.0143 (fase de conhecimento), especificamente no capítulo alusivo aos honorários sucumbenciais devidos pelo Autor (reclamante), e, em juízo rescindendo, declarar a suspensão da exigibilidade da verba advocatícia por ele devida, enquanto perdurar o estado de carência econômica, observado, no mais, quanto ao prazo e à extinção da obrigação, o disposto na parte final do § 4º do art. 791-A da CLT. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo dos Réus o pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.102,63, calculadas sobre o valor conferido à causa na inicial (R\$ 55.131,96). Honorários advocatícios também pelos Réus, no importe de 10% sobre o valor da causa (equivalente ao proveito econômico obtido). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-EDCiv-RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a):



Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Embargado(a): D.M.N., Advogado(a): Dr(a). Odair Beirigo, L.S.L., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o segredo de justiça foi suspenso para este julgamento. Observação 3: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 39-75.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Embargante: LEANDRO TENORIO NAVARRO, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Embargado(a): MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Gisela da Silva Freire, Advogado(a): Dr(a). Dario Abraão Rabay, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22812-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Maritza Barcellos Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo após consignados os votos da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou anteriormente no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno do réu (reclamante na ação originária) para negar provimento ao recurso ordinário da parte autora. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto a final do julgamento. **Processo: ROT - 103523-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s):



ANDREIA REGINA PEREIRA DE BARROS E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato coator. Custas processuais em reversão, pela litisconsorte passiva, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 24,24. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 56.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 63-02.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA MARINHO, Advogado(a): Dr(a). Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Alessandro de Paula Canedo, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana chaib juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1060-52.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Adriana Quadros Matos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA CRUZ AMADO, Advogado(a): Dr(a). José Munzer Braide Filho, TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantendo-se a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 21062-07.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): JANETE CASSOL PINTO, Advogado(a): Dr(a). Felipe José Vicari Keller, Recorrido(s): PEDRASUL CONSTRUTORA S/A E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Jacques Antunes Soares, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e,



no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte PEDRASUL CONSTRUTORA S/A E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 996-24.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Erivelto Almeida da Silva, Procurador: Dr. Arthur Porto Reis Guimarães, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Prata Mendes, Advogado(a): Dr(a). Suzanne Teixeira Odane Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, condenando a reclamante em honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa, fixado em R\$1.000,00 e indeferir as petições de nº 702184/2023-0 e nº 233149/2024-5. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais). Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação 4: o Dr. Carlos Alberto Schenato Junior, patrono da parte ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Felipe Prata Mendes, patrono da parte ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, esteve presente à sessão. Observação 6: a Dra. Iara Antunes Vianna falou pela parte UNIÃO (PGFN). Observação 7: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1765-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Varandas Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula,



Advogado(a): Dr(a). Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 001333-94.2015.05.01.31, por ofensa à coisa julgada (art. 966, IV, do CPC), e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato profissional no tocante à preliminar de coisa julgada, dando por prejudicado o exame do pedido de reconhecimento do direito previsto na Cláusula 4.ª da CCT de 1989/1990. Custas pelo réu, no importe de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 59.307,96 (cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), valor da causa ora arbitrado, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Transitada em julgado a decisão, reverta-se à autora a importância recolhida a título de depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: foram consignados os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, ausentes justificadamente. Observação 5: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 628-28.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL ARCHANJO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a).



Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à uma hora e onze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais